PREFEITURA DE
Santana do Maranhão
Construindo uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ 11.426.957/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 071 /2020
Processo Administrativo nº 028//2020
Pregão Presencial nº 017/2020-SRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA BIOFAR DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 01.612.830/0001-32, com sede na Av. Assembleia de Deus, s/nº, próximo a Assembleia de Deus, Santana do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.957/0001-10, situada na Av. Governadora Roseana Sarney, n° s/n, centro, neste ato representada por **Leyres da Silva Pereira**, CPF nº 025.649.213-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BIOFAR DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.884.201/0001-07, com sede na Av. Antares, 580, Recanto Vinhais, **CEP**:65.070-070, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal**, José Eráclito Farias Pimenta**, CPF nº 282.062.903-20, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Presencial nº 017/2020-SRP**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Complementar nº 123/2006**, aplicando subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada Aquisição de material odontológico, medicamentos injetáveis, farmácia básica, Material Hospitalar, Material de Laboratório.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 017/2020-SRP** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R$ 186.522,75 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).**

LOTE: II MEDICAMENTOS INJETAVEIS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	ANTROPINA INJETAVEL	AMP	HIPOLABOR	260	R$ 3,15	R$ 819,00
13	CEFTRIAXONA 1G AMPOLA	AMP	ISOFARMA	300	R$ 14,35	R$ 4.305,00
25	DIPIRONA INJETÁVEL 1G AMPOLA 2ML	AMP	ISOFARMA	2000	R$ 1,60	R$ 3.200,00
39	HEPARINA SOD. 5.000UI AMPOLA 5ML	AMP	ISOFARMA	300	R$ 19,50	R$ 5.850,00
40	HIDRALAZINA 20MG 1ML AMPOLA	AMP	TEUTO	520	R$ 1,20	R$ 624,00
41	INIBINA 10MG AMPOLA 10ML	AMP	ISOFARMA	260	R$ 2,79	R$ 725,40
44	LINCOMICINA 600MG AMPOLA 2ML	AMP	PRADO	100	R$ 33,10	R$ 3.310,00

47	MIDALOZAN 15MG AMPOLA 3ML	AMP	HIPOLABOR	200	R$ 23,50	R$ 4.700,00
55	OXACILINA 500MG AMPOLA	AMP	UNIAO QUIMICA	100	R$ 11,50	R$ 1.150,00
61	PROSTIGMINE 0,5MG AMPOLA	AMP	TEUTO	195	R$ 3,80	R$ 741,00
62	RANITIDINA 50MG AMPOLA 2ML	AMP	E.M.S	972	R$ 1,90	R$ 1.846,80
66	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500ML	AMP	ISOFARMA	520	R$ 7,00	R$ 3.640,00
68	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML	AMP	UNIAO QUIMICA	520	R$ 8,25	R$ 4.290,00
69	SORO RINGER SIMPLES 500ML	AMP	EQUIPLEX	520	R$ 8,10	R$ 4.212,00
70	SULFATO ATROPINA 0,25MG AMPOLA 1ML	AMP	EQUIPLEX	520	R$ 3,25	R$ 1.690,00

LOTE:III MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	AFASTADOR FARENBEWER DELICADO 100MMX7MM	UND	TEUTO	10	R$ 27,50	R$ 275,00
4	ÁGUA DESTILADA 500ML	UND	GOLGRAM	250	R$ 10,10	R$ 2.525,00
6	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML	UND	EQUIPLEX	8000	R$ 0,30	R$ 2.400,00
11	AGULHA DE RACK Nº 27 CX C/25	UND	EQUIPLEX	180	R$ 18,20	R$ 3.276,00
13	AGULHA DESC. 20X5,5 CX C/ 100 UND	CX	ISOFARMA	120	R$ 20,35	R$ 2.442,00
15	AGULHAS DESCARTÁVEL 30X8 100X1 SENDO EM AÇO INOX TRIFACETADA	CX	EQUIPLEX	120	R$ 11,50	R$ 1.380,00
20	ALGODÃO HIDROFILO 500G	PCT	PROCARE	178	R$ 19,70	R$ 3.506,60
22	ALGODAO ORTOPÉDICO Nº10 PCT C/12	PCT	PROCARE	100	R$ 14,60	R$ 1.460,00
27	AMBU-BALÃO AUTOINFLAVEL INFANTIL COM RESERVATÓRIO CAPACIDADE P/750ML	UND	PROCARE	3	R$ 362,00	R$ 1.086,00
29	APARELHO DE PA INFANTIL	UND	PROCARE	30	R$ 138,00	R$ 4.140,00
36	ATADURA GESSADA Nº 15 C/1 UND	UND	PROCARE	350	R$ 3,49	R$ 1.221,50
39	BACIAS DE INOX 41 CM	UND	PROCARE	5	R$ 214,00	R$ 1.070,00
42	BOLSA P/ COLOSTOMIA "M" PACOTE C/ 10 UNIDADE	PCT	PROCARE	25	R$ 51,50	R$ 1.287,50
68	CATGUT CROMADO 3 S/ AGULHA	CX	PROCARE	25	R$ 105,00	R$ 2.625,00
71	CATGUT CROMADO 5.0 C/ AGULHA	CX	PROCARE	25	R$ 111,00	R$ 2.775,00
75	CATGUT SIMPLES C/ AG 4CM CILINDRICA 1CX/24	CX	ITAJA	30	R$ 96,00	R$ 2.880,00
79	COLAR CERVICAL PEDIATRICO COM APOIO MENTONIANO PARA REDUZIR MOVIMENTOS	UND	ITAJA	8	R$ 12,50	R$ 100,00
84	COLETOR PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC	UND	ITAJA	50	R$ 4,00	R$ 200,00

86	COLETOR PERFURADO CORTANTE PARDA C44 X L27 X A27 CM	UND	ITAJA	160	R$ 4,00	R$ 640,00
87	COLETOR PERFURO CORTANTE AMARELO C52 X L27 X A55 CM	UND	NATALIA	160	R$ 5,50	R$ 880,00
88	COLETOR PERGURO CORTANTE AMARELO C75 X L27 X A55CM	UND	ORTOFEM	160	R$ 9,00	R$ 1.440,00
93	COLETOR URINA INFANTIL ADESIVO TIPO SACO 100ML ESTERIL MASCULINA	UND	ORTOFEM	300	R$ 0,55	R$ 165,00
95	COMADRE INOX TIPO PA 40X26	UND	ORTOFEM	2	R$ 430,00	R$ 860,00
97	COMPRESSA DE GAZE 7.5/7.5 C/10 UND	PCT	ORTOFEM	3500	R$ 0,65	R$ 2.275,00
101	DESENCRUSTANTE (RIOZYME III E) CX C/12 FRS 1.000ML	CX	ORTOFEM	10	R$ 80,00	R$ 800,00
115	ESPARADRAPO ANTI ALERGICO	UND	HEALTH	12	R$ 16,20	R$ 194,40
117	ESPATULA DE AYRES PCT C/ 100 UND	PCT	HEALTH	12	R$ 29,90	R$ 358,80
118	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UND	SOLIDOR	25	R$ 41,50	R$ 1.037,50
119	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO	UND	SOLIDOR	25	R$ 39,00	R$ 975,00
131	FIO DE ALGODÃO Nº1.0	CX	ERISMAR	30	R$ 76,50	R$ 2.295,00
133	FIO DE ALGODÃO Nº4.0	CX	ERISMAR	30	R$ 77,50	R$ 2.325,00
135	FIO VICRIL 0 C/ AGULHA 4CM CX/36 UND	CX	ERISMAR	5	R$ 325,00	R$ 1.625,00
146	GEL PARA ULTRASON GALÃO 5 LTS	GL	ERISMAR	6	R$ 36,00	R$ 216,00
147	GORRO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM DUAS AMARRAS DE 15CM CADA	UND	ERISMAR	6000	R$ 0,70	R$ 4.200,00
148	KIT DE GLICEMIA ONCAL PLUS	KIT	ERISMAR	100	R$ 138,50	R$ 13.850,00
149	KIT GLICEMIA GTECH	KIT	ERISMAR	90	R$ 131,00	R$ 11.790,00
159	LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/100 UND	CX	ERISMAR	45	R$ 41,00	R$ 1.845,00
170	NYLON 1.0 COM AGULHA C/24 ENV	CX	ORTOFEM	45	R$ 58,00	R$ 2.610,00
173	NYLON 4.0 COM AGULHA CX C/24 UND	CX	FABRINOX	45	R$ 59,00	R$ 2.655,00
174	NYLON 5.0 COM AGULHA CX C/24 UND	CX	COLOPLASTI	45	R$ 59,25	R$ 2.666,25
175	PAPAGAIO INOX 01 LITRO	CX	COLOPLASTI	5	R$ 268,00	R$ 1.340,00
177	PINÇA KELLY, CURVA (14 CM)	UND	COLOPLASTI	5	R$ 27,00	R$ 135,00
180	PORTA AGULHA HEGAR (14CM)	UND	COLOPLASTI	6	R$ 44,00	R$ 264,00
182	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR (20 CM)	UND	FIBRA CIRURGICA	6	R$ 47,50	R$ 285,00
186	PROTETOR DE SEPTO NASAL NEO PREP INDANTIL 8 A 12 ANOS	UND	SOLIDOR	10	R$ 21,50	R$ 215,00

187	PROTETOR DE SEPTO NASAL NEO PREP NATO	UND	DESCARPACK	10	R$ 21,00	R$ 210,00
188	PULSEIRA PARA RN COR AZUL PCT C/ 50 UND	PCT	PROTEC	6	R$ 55,50	R$ 333,00
190	REVELADOR AUTOMATICO RAIO X GALÃO 18L (KODAK)	GL	PROTEC	8	R$ 490,00	R$ 3.920,00
201	SCALP Nº 27 CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA AGUÇADA	UND	LAMEDID	4000	R$ 0,65	R$ 2.600,00
203	SERINGA DESC 05ML C/ AGULHA	UND	LAMEDID	12000	R$ 0,45	R$ 5.400,00
204	SERINGA DESC. 10ML C/ AGULHA	UND	LAMEDID	12000	R$ 0,50	R$ 6.000,00
205	SERINGA DESC. 20ML C/ AGULHA	UND	LAMEDID	12000	R$ 0,55	R$ 6.600,00
206	SERINGA 03ML S/ AG	UND	LAMEDID	15000	R$ 0,30	R$ 4.500,00
207	SERINGA 05ML S/ AG	UND	LAMEDID	15000	R$ 0,35	R$ 5.250,00
208	SERINGA 10 ML S/ AG	UND	LAMEDID	15000	R$ 0,40	R$ 6.000,00
209	SERINGA 20ML S/AG	UND	LAMEDID	15000	R$ 0,45	R$ 6.750,00
210	SERINGA DESC. 01ML C/AGULHA	UND	LAMEDID	12000	R$ 0,40	R$ 4.800,00
212	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 12	UND	LAMEDID	300	R$ 1,55	R$ 465,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.301.0160.2055.0000. FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.302.0110.2057.0000. MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE MÉDICOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros **12 (doze) meses**. Somente após esse período os preços poderão ser reajustados e com fundamento legal na variação do **Índice Geral de Preços - IGP**, da **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, devidamente comprovado, e em Processo Administrativo distinto ao do Aditivo de Prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a **Execução dos Serviços** será de até **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da data de assinatura da **Ordem de Fornecimento.**

O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços**, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, a qual será conferida e atestada pelo **Gestor do Contrato**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;

b) Nota Fiscal/Fatura de serviços;

c) Planilha detalhada com os custos efetivamente realizados;

d) Cópia da **Nota de Empenho** ou número da mesma;

e) Cópia do **Contrato** ou número do mesmo;

f) Cópia da **Ordem de Fornecimentos**;

g) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

g.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

h.1) Certidão Negativa de Débito;

h.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa.

i) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

i.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

i.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF.

j) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:

j.1) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:

k.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **Banco Brasil**, Agência nº **2972-6**, Conta Corrente nº **606239-3**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de **10% (dez por cento)**, desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e Ordem de Fornecimento;

b) Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas pela Contratante para a prestação de serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;

c) Informar a Prefeitura, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

d) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação;

f) Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os serviços efetuados em que se verifiquem vícios;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais, sanitárias vigentes e as demais previstas na legislação específica, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE;

h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

i) Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor;

j) Permitir a realização de inspeções da contratante, a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Se a **adjudicatária** não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato**, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

b) Multa de **10% (dez por cento) do valor global da proposta**, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na prestação do serviço, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição do serviço reprovado no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa** de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas "**a**", "**c**" e "**d**" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "**b**".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **Gestor do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, ao **Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no **Diário Oficial**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no **Diário Oficial**, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca São Bernardo/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

PREFEITURA DE
Santana do Maranhão
Construindo uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ 11.426.957/0001-10

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

Santana do Maranhão/MA, 12 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.426.857/0001-10

BIOFAR DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:00.884.201/0001-07

TESTEMUNHAS:	
Nome: Antônia Daiane "A" dos Santos	**Nome:** Francisca V. da C. Costa
CPF: 066 747 223 16	**CPF:** 609.187.173-02